SICCAU	586830/2017
PROCESSO	408/2017
NOTIFICAÇÃO	245/2017
CONTRIBUINTE	C. I. D. U. C. A
DATA	05/12/2023
RELATOR	CARLOS EDUARDO IPONEMA COSTA

RELATÓRIO

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, em 31 de outubro de 2017, foi enviada a notificação administrativa nº 245/2017 à pessoa jurídica acima identificada, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2012 a 2017 em atraso, ou para oferecer impugnação escrita a esta Comissão.

Realizada a intimação por edital (fl. 30), sem o pagamento da dívida ou mesmo impugnação, seguindo os ritos regimentais do CAU houve o trânsito em julgado do processo, a expedição da CDA nº 60/2021 e o protesto da dívida em 09 de dezembro de 2021.

Com o transcurso do tempo, ausente o pagamento ou qualquer contato dos responsáveis pela pessoa jurídica, em 30 de março de 2023 foi expedida nova notificação de lançamento, de nº 1911/2023, esta referente às anuidades de 2018 a 2022. Com o recebimento desta nova notificação, em 14 de abril de 2023 o representante da pessoa jurídica apresentou defesa escrita (fls. 47-57). Comprova registro regular no CREA, com as anuidades em dia e informa a ausência de responsável técnico Arquiteto e Urbanista. Requer a baixa das anuidades em aberto no CAU.

Após realizar a análise administrativa das informações e dos documentos fornecidos, o processo foi remetido para a CPFi para haver deliberação quanto aos argumentos e pedido do responsável pela pessoa jurídica.

É o relatório.

VOTO

Salienta-se, inicialmente, que "o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo", conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.

Diante disso, sob pena de causar prejuízo à coletividade de profissionais e empresas que atuam em áreas afeitas à arquitetura e urbanismo que estão devidamente registrados neste Ente fiscalizador, percebe-se que este não pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, ao lado

de contribuições, multas, taxas, tarifas de serviços, doações, legados, juros, rendimentos patrimoniais, subvenções e resultados de convênios, além de outros rendimentos eventuais, que constituem os recursos dos CAUs, conforme o disposto no art. 37 da Lei nº 12.378/2010.

No presente caso, a pessoa jurídica apenas realizou a impugnação quando da segunda notificação, de nº 1911/2023, comprovando regular registro no CREA.

Dito isso, tenho que as informações fornecidas pela Gerência de Atendimento do CAU/RS são suficientes para decidir a questão (fl. 60):

Informa-se o seguinte:

- A empresa teve o seu registro migrado do CREA-RS, tendo como data inicial do registro o dia 26/07/2010 (Histórico de Registro em anexo);
- A situação atual do registro da empresa no CAU é INTERROMPIDA;
- Em 08/06/2022 solicitou a interrupção do registro da pessoa jurídica, por meio do protocolo nº 1548513/2022 (anexo incluo os detalhes do protocolo). A solicitação foi deferida no dia 14/06/2022 pela Unidade de Pessoa Jurídica;
- A empresa jamais teve responsável técnico anotado no CAU.
- A empresa **não** possui RRTs – Registro de Responsabilidade Técnica vinculados ao seu registro;
- A empresa **não** emitiu uma Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica enquanto esteve com registro ativo no CAU;
- Está com situação ATIVA na Receita Federal desde 03/11/2005 (envio em anexo o comprovante do CNPJ). A data de abertura da empresa, ainda segundo o CNPJ, é 05/04/1978;
- De acordo com comprovante do CNPJ, a empresa **não presta** atividades consideradas privativas de arquitetura e urbanismo;
- A empresa possui registro no CREA, conforme Certidão de Registro de empresa já anexa ao processo;
- A empresa está com as anuidades do CAU de 2012 a 2022 pendentes.

Nesse cenário fático, deve ser afastada a cobrança de todas as anuidades a partir do ano de 2012, registrando-se que a pessoa jurídica já promoveu a interrupção de seu registro a partir de 08/06/2022.

Após analisar as informações e documentos do processo, voto pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação, tendo em vista que a empresa não exerce atividades privativas de arquitetura e urbanismo e mantém registro regular no CREA, devendo ser afastada a cobrança de todas as anuidades a partir do ano de 2012.

Porto Alegre/RS, 05 de dezembro de 2023.

Conselheiro Relator
Carlos Eduardo Iponema Costa

	408/2017
INTERESSADO	C. I. D. U. C. A.
ASSUNTO	PROCESSO DE COBRANÇA

DELIBERAÇÃO Nº 085/2023 – CAURS/CPFI

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião presencial, realizada na sede do CAU/RS, em Porto Alegre/RS, no dia 05 de dezembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

DELIBEROU:

1. **APROVAR**, por unanimidade, o parecer do conselheiro relator, pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação, tendo em vista que a empresa não exerce atividades privativas de arquitetura e urbanismo e mantém registro regular no CREA, devendo ser afastada a cobrança de todas as anuidades a partir do ano de 2012;

2. ENCAMINHAR:

a. À Gerência Administrativa Financeira para notificar a parte interessada do teor da decisão;
b. À Gerência de Atendimento para adequar o registro conforme os termos da deliberação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 05 de dezembro de 2023

406ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	**Conselheiro**	**Votação**			
		Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausên.**
Coordenador	Fausto Henrique Steffen	X			
Coordenador-Adjunto	Lídia Glacir Gomes Rodrigues	X			
Membro	Carlos Iponema Costa	X			

Membro	Denise dos Santos Simões	X
Membro		

Histórico da votação:

406ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CAU/RS
Data: 05/12/2023
Matéria em votação: PROCESSO DE COBRANÇA
Resultado da votação: Sim (04) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0), **Total** (4)

Impedimento/suspeição: (0)
Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): FAUSTO HENRIQUE STEFFEN
Assessoria Técnica: CHEILA CHAGAS, TALES VOLKER, ANDRÉ MARTINI

Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO HENRIQUE STEFFEN**, **Coordenador(a)**, em 15/12/2023, às 16:12, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0355B269** e informando o identificador **0126857**.